



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 1272948

Trata-se de processo nº 0001906-09.2025.4.02.8002 autuado para contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo diversos (hidráulico-civis), conforme solicitação eletrônica de contratação 0878236, termo de referência 0938227 e Estudo Técnicos Preliminares 0917530.

A Direção do Foro, nos despachos 1183451 e 1198048, autoriza a realização e a publicação do procedimento licitatório.

A Pregoeira Oficial, no despacho 1266521, informa o encerramento da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90012/2025, e que as empresas declaradas vencedoras foram:

1) **Adriele Santos dos Santos**, vencedora do Grupo de Itens 1 - R\$ 9.131,10 (nove mil cento e trinta e um reais e dez centavos), Grupo de Itens 4 - R\$ 48.621,90 (quarenta e oito mil seiscentos e vinte e um reais e noventa centavos) e Grupo de Itens 5 - R\$ 7.940,96 (sete mil novecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos);

2) **Braga Comercio de Tintas Ltda**, vencedora do Grupo de Itens 3 - R\$ 59.151,00 (cinquenta e nove mil cento e cinquenta e um reais).

Além disso, informa que o Grupo de Itens 2 restou fracassado.

A Seção de Conformidade Administrativa, no despacho 1270225, verifica que as propostas oferecidas pelas licitantes vencedoras, bem como as respectivas documentações juntadas aos autos para fins de habilitação estão em conformidade com as exigências editalícias e demais prescrições legais vigentes relativas ao procedimento licitatório. Assim, não observa óbice ao prosseguimento, uma vez que não foram encontradas irregularidades impeditivas nos procedimentos lançados nos autos, inclusive com relação ao Grupo 2, que restou fracassado.

Decido.

À vista do encerramento da sessão pública, aliada à regularidade do procedimento licitatório certificada pela Seção de Conformidade Administrativa no despacho 1270225, adjudico os objetos às empresas a seguir relacionadas e homologo o resultado do Pregão Eletrônico nº 90012/2025:

1) **Adriele Santos dos Santos**, vencedora dos Grupos de Itens 1, 4 e 5, conforme Termos de Julgamentos 1266357, 1266450 e 1266474, respectivamente.

2) **Braga Comercio de Tintas Ltda**, vencedora dos Grupos de Itens 3, conforme Termo de Julgamento 1266425.

Além disso, declaro fracassada a licitação para o Grupo de Itens 2.

Providencie-se a emissão das respectivas notas de empenho em favor das

empresas vencedoras, havendo regularidade fiscal.

À DAF para emissão das notas de empenho.

Após, à DICOM para as demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, **Diretor do Foro**, em 19/09/2025, às 19:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](#) informando o código verificador **1272948** e o código CRC **ABC27EF8**.